

Regimento Eleitoral

Eleições para a Diretoria Executiva e para o Conselho de Representantes da ADCEFET-RJ Seção Sindical - (Biênio 2023-2025)

CAPÍTULO I

DA ELEIÇÃO

Art. 1º O presente Regimento Eleitoral define as normas e procedimentos para a eleição da Diretoria Executiva e do Conselho de Representantes da ADCEFET-RJ - Seção Sindical do ANDES-SN, para o biênio 2023-2025, de acordo com o estabelecido pelo Regimento da ADCEFET-RJ Seção Sindical e pelo Estatuto do ANDES-SINDICATO NACIONAL.

§ 1º A eleição a que se refere o caput deste artigo realizar-se-á nos dias **21, 22 e 23 de junho de 2023**.

§ 2º O escrutínio dar-se-á pelo voto secreto, universal e direto dos sindicalizados ao ANDES-SN através da ADCEFET-RJ Seção Sindical e em pleno gozo de seus direitos.

§ 3º As eleições ocorrerão de forma presencial, na sede da ADCEFET-RJ, no Maracanã.

CAPÍTULO II

DOS ELEITORES

Art. 2º São eleitores todos os sindicalizados ao ANDES-SINDICATO NACIONAL através da ADCEFET-RJ Seção Sindical e que:

I – nele se sindicalizarem **até 30 dias antes da publicação do Edital de Convocação do presente processo eleitoral;**

II – estiverem em dia com suas contribuições até a **publicação do Edital de Convocação do presente processo eleitoral;**

Parágrafo único. O não repasse das contribuições decorrente de procedimentos administrativos das IES ou órgãos governamentais, após o prazo previsto no inciso II, não será impeditivo de participação dos sindicalizados no processo eleitoral.

Art. 3º A diretoria da ADCEFET-RJ Seção Sindical tem prazo **até o dia 26 de maio de 2023** para enviar à Comissão Eleitoral (CE) a relação completa de seus sindicalizados aptos a exercer o direito ao voto.

CAPÍTULO III

DOS CANDIDATOS

Art. 4º Podem ser candidatos, observando-se o Regimento da ADCEFET-RJ e o Estatuto do ANDES-SINDICATO NACIONAL, todos os docentes pertencentes ao quadro de sindicalizados do ANDES-SINDICATO NACIONAL através da ADCEFET-RJ **até 30 dias antes da publicação do Edital de Convocação do presente processo eleitoral** e que estiverem em dia com sua contribuição financeira ao ANDES-SINDICATO NACIONAL **até a publicação do Edital de Convocação do presente processo eleitoral.**

CAPÍTULO IV

DO REGISTRO DE CANDIDATURAS

SEÇÃO I

DO REGISTRO DE CHAPAS PARA A DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 5º Os candidatos à diretoria da ADCEFET-RJ devem compor chapas e registrá-las por correio eletrônico da secretaria da ADCEFET-RJ, obedecendo ao que se segue:

I – as chapas deverão registrar, através do Anexo II , o nome da chapa e os(as) candidatos(as) aos cargos de *Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, Secretário Geral, 1º Secretário, 2º Secretário, Tesoureiro e 2º Tesoureiro*.

II – o registro das chapas dar-se-á entre os dias **22, 23 e 24/05 (até 23h59min)**, pelo correio eletrônico secretaria@adcefetrj.org.br, especificando no assunto da mensagem tratar-se de candidatura de Chapa para a Diretoria.

III – deverão ser enviados em arquivo anexo ao correio eletrônico da secretaria da ADCEFET-RJ, no ato de registro, os seguintes documentos:

a) termo de concordância (anexo III), assinado por cada candidato, contendo: endereço residencial completo; nº de telefone; endereço eletrônico; nº do RG e órgão emissor; nº do CPF; denominação da Unidade do CEFET/RJ à qual o candidato encontra-se vinculado e o cargo a que postula.

b) fotocópia de um documento de identificação que contenha foto e assinatura do candidato (R.G. – CNH – CTPS – Passaporte ou carteira de conselho profissional).

c) programa da chapa devidamente subscrito pelo candidato a Presidente.

IV – Os documentos referidos no inciso III deste artigo, recebidos pela secretaria da ADCEFET-RJ Seção Sindical, serão encaminhados de forma eletrônica aos integrantes da CE.

Parágrafo único. A chapa, ao ser registrada, receberá um número de identificação de acordo com a ordem cronológica de solicitação do registro.

Art. 6º - A CE reunir-se-á em **25/05** para verificar a documentação entregue e proceder ao início da homologação da(s) chapa(s) **devendo manifestar-se definitivamente no mesmo dia de realização da reunião de homologação.**

Art. 7º – Os recursos à homologação da(s) chapa(s) inscritas deverão ser realizados até as 12h **do dia seguinte à reunião de homologação da(s) chapa(s)**, cabendo à CE **manifestar-se definitivamente no mesmo dia.**

Art. 8º No ato de registro da chapa, seus integrantes comprometem-se a acatar este Regimento e as demais normas que venham a ser elaboradas pela CE.

Art. 9º É livre a propaganda eleitoral, respeitados o Estatuto do ANDES-SINDICATO NACIONAL, o Regimento da ADCEFET-RJ Seção Sindical e este Regimento Eleitoral.

SEÇÃO II

DO REGISTRO DE CANDIDATOS(AS) PARA O CONSELHO DE REPRESENTANTES

Art. 10º Os candidatos ao Conselho de Representantes da ADCEFET-RJ deverão se registrar por correio eletrônico junto à secretaria da ADCEFET-RJ, obedecendo ao que se segue:

I – o registro deve ser realizado através do preenchimento e da assinatura do termo de concordância (anexo IV) pelo(a) candidato(a) ao cargo de conselheiro(a);

II – o registro de candidatos(as) dar-se-á entre os dias **22, 23 e 24/05 (até 23h59min)**, pelo correio eletrônico secretaria@adcefetrj.org.br, especificando no assunto da mensagem tratar-se de candidatura ao Conselho de Representantes.

III – deverão ser enviados em arquivo anexo ao correio eletrônico da secretaria da ADCEFET-RJ, no ato de registro, os seguintes documentos:

a) termo de concordância (anexo IV), assinado por cada candidato, contendo: endereço residencial completo; nº de telefone; endereço eletrônico; nº do RG e órgão emissor; nº do CPF; denominação da Unidade do CEFET/RJ à qual o candidato encontra-se vinculado.

b) fotocópia de um documento de identificação que contenha foto e assinatura do candidato (R.G. – CNH – CTPS – Passaporte ou carteira de conselho profissional).

IV – Os documentos referidos no inciso III deste artigo, recebidos pela secretaria da ADCEFET-RJ Seção Sindical, serão encaminhados de forma eletrônica aos integrantes da CE.

Art. 11 – Os atos e prazos de homologação de candidato(a) ao Conselho de Representantes, bem como de entrega e julgamento de recursos, são os mesmos previstos para a escolha da Diretoria.

Art. 12 No ato de registro dos(as) candidatos(as), o(a) candidato(a) compromete-se a acatar este Regimento e as demais normas que venham a ser elaboradas pela CE.

Art. 13 É livre a propaganda eleitoral, respeitados o Estatuto do ANDES-SINDICATO NACIONAL, o Regimento da ADCEFET-RJ Seção Sindical e este Regimento Eleitoral.

CAPÍTULO V

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 14 O processo eleitoral será coordenado por uma Comissão Eleitoral (CE) composta por, no mínimo, 3 (três) docentes sindicalizados ao ANDES-SINDICATO NACIONAL via ADCEFET-RJ e em pleno gozo de seus direitos, observados os seguintes itens:

I – Os membros da CE serão definidos, por meio de votação, em Assembleia Geral da ADCEFET-RJ Seção Sindical, sendo escolhidos, além dos membros titulares, membros suplentes até o número máximo de titulares;

II – A composição da CE deverá ser em número ímpar e seu presidente será o mais votado na Assembleia Geral;

III – É vedada a participação de candidato na CE.

Art. 15 Compete à CE, com o apoio da Diretoria da ADCEFET-RJ Seção Sindical:

I – cumprir e fazer cumprir o Estatuto do ANDES-SINDICATO NACIONAL, o Regimento da ADCEFET-RJ Seção Sindical e este Regimento Eleitoral;

II – oficializar e divulgar o registro de chapa(s);

III – divulgar a composição do eleitorado até **uma semana antes do início do período de votação**;

IV – confeccionar as cédulas eleitorais;

V – decidir sobre recursos interpostos;

VI – homologar, proclamar e divulgar o resultado da eleição, e

VII – elaborar o Relatório Final a ser divulgado na Assembleia de Posse da Diretoria e Conselho de Representantes Eleitos.

Parágrafo único. A CE pode, sempre que necessário, arremeter auxiliares.

Art. 16 Em cada reunião da CE será lavrada uma ata, que será assinada pelos presentes.

Parágrafo único. As chapas concorrentes poderão solicitar cópias das atas das reuniões da CE.

Art. 17 As decisões da CE serão tomadas pela maioria simples de seus integrantes presentes à reunião.

Parágrafo único. Na falta eventual de um membro titular, o suplente mais votado na Assembleia Geral que escolheu a CE deverá assumir.

Art. 18 Cada chapa concorrente poderá indicar, mediante documento, até dois representantes autorizados a realizar qualquer tipo de comunicação entre a respectiva chapa e a CE.

CAPÍTULO VI

DA VOTAÇÃO

SEÇÃO I

DA CÉDULA ELEITORAL

Art. 19 A votação será realizada em cédula eleitoral única.

§ 1º A cédula conterá duas seções: uma referente às eleições para a Diretoria e outra referente às eleições para o Conselho de Representantes.

§ 2º Na seção referente às eleições para a Diretoria constarão a(s) chapa(s) registrada(s), em ordem cronológica de registro e com respectivos nomes.

§ 3º Ao lado de cada chapa, haverá um retângulo em branco onde o eleitor assinalará sua escolha.

§ 4º Na seção referente às eleições para o Conselho de Representantes constarão os nomes de todos(as) os(as) candidatos(as), em ordem cronológica de registro.

§ 5º Ao lado de cada nome de candidato ao Conselho de Representantes, haverá um retângulo em branco onde o eleitor assinalará sua(s) escolha(s).

Art. 20 Para efeito de votação, a cédula eleitoral só se tornará válida depois de rubricada por, pelo menos, dois integrantes da mesa receptora de votos da respectiva seção eleitoral.

SEÇÃO II

DAS SEÇÕES ELEITORAIS

Art. 21 A(s) seção(ões) eleitoral(ais) será(ão) estabelecida(s) pelas CE, em horários e locais definidos em até **uma semana antes do período de votação**, tendo como critério atender o maior número possível de sindicalizados à ADCEFET-RJ.

Parágrafo único. Os locais de votação deverão ser fixos, sendo vedada a prática da chamada “urna itinerante”.

Art. 22 A CE, com o apoio da Diretoria da ADCEFET-RJ, deverá informar aos sindicalizados, **até uma semana antes do período de votação**, a seção eleitoral onde estes poderão votar.

Art. 23 Em cada seção eleitoral, haverá uma mesa receptora composta por, no mínimo, duas pessoas, sendo 1 (um) Presidente e 1 (um) mesário, indicados pela CE.

§ 1º Só podem permanecer na seção eleitoral, além do presidente e do mesário, 1 (um) fiscal de cada chapa concorrente, e o eleitor, que ficará durante o tempo necessário para votar.

§ 2º A mesa receptora de cada seção eleitoral é responsável pela urna e pelos documentos relativos ao processo eleitoral, durante os dias de eleição e até que sejam entregues à CE.

Art. 24 Na seção eleitoral, providenciado pela CE, deve existir:

I – urna;

II – cédulas oficiais;

III – folha de ocorrência;

IV – cópia deste Regimento;

V – lista de eleitores;

VI – nominata com a composição integral das chapas a ser afixada na cabine de votação e nomes dos candidatos ao Conselho de Representantes;

VII – cabine indevassável;

VIII – lacre para as urnas;

IX – modelo de ata de votação;

X – lista específica para eleitor em trânsito;

XI – envelopes para o voto em trânsito;

SEÇÃO III

DO ATO DE VOTAR

Art. 25 Visando a resguardar a lisura do pleito, o sigilo do voto e a inviolabilidade das urnas, devem-se adotar as seguintes providências:

I – no início da votação, o rompimento do lacre da urna deve ser feito na presença dos fiscais das chapas.

II – a ordem de votação é a da chegada dos eleitores;

III – o eleitor deve apresentar, no ato de votar, documento de identificação que contenha foto e assinatura (R.G. – CNH – CTPS – Passaporte ou carteira de conselho profissional).

IV – o eleitor assinará a lista de presença e receberá a cédula rubricada pelos integrantes da mesa receptora;

V – o eleitor usará cabine indevassável para votar;

VI – o eleitor poderá optar somente por uma das chapas concorrentes à Diretoria e até 15 (quinze) nomes para compor a Conselho de Representantes.

VII – ao final de cada dia de votação, a urna será lacrada e rubricada pelos integrantes da mesa receptora e pelos fiscais de chapa;

VIII – a guarda do material de votação e da respectiva urna é de responsabilidade da CE;

IX – ao término do último dia de votação, a urna será lacrada e rubricada pelos integrantes da mesa receptora e pelos fiscais de chapa e, juntamente com o restante do material, deverá ser entregue à CE.

Parágrafo único. Na ausência de fiscais, o rompimento do lacre será feito na presença do primeiro eleitor, devendo ser registrado em ata.

Art. 26 O voto em trânsito obedecerá ao seguinte procedimento:

I – o eleitor assinará lista específica na seção eleitoral do local onde se encontre, declarando por escrito a sua seção eleitoral de origem.

II – o voto será colocado em envelope que não contenha identificação e este num segundo envelope, que servirá de sobrecarta, numerado na sequência de ordem de chegada para votar.

SEÇÃO IV

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 27 É assegurado às chapas a fiscalização dos processos de votação e de apuração das urnas mediante a indicação de fiscais.

§ 1º As chapas indicarão à CE, por meio de documento, sindicalizados para exercerem as funções de fiscais de votação e de apuração, com uma antecedência de, no mínimo, 48 horas do início da votação e 24 horas do início da apuração dos votos.

§ 2º Cada chapa tem direito a indicar quantos fiscais de votação desejar e, no máximo, 2 (dois) fiscais por mesa de apuração, com seus respectivos suplentes.

§ 3º A indicação do(s) fiscal(is) de apuração não pode recair em integrantes da CE ou de mesa receptora.

CAPÍTULO VII

DA APURAÇÃO

Art. 28 A apuração dos votos ocorrerá, obrigatoriamente, no dia 23 (vinte três) de junho de 2023, no horário indicado pela CE, e será concluída, impreterivelmente, até às 24h do mesmo dia.

Art. 29 As urnas somente serão abertas após a constatação da integridade do lacre, da presença da respectiva lista de eleitores e da folha de ocorrência.

Art. 30 Iniciada a apuração, os trabalhos somente serão interrompidos após a proclamação do resultado final.

Art. 31 Será anulada a urna que:

I – apresentar, comprovadamente, sinais de violação;

II – apresentar número de cédulas superior em mais de 5% ao de assinaturas;

III – não estiver acompanhada das respectivas listas de eleitores e folha de ocorrência.

Art. 32 Será anulada a cédula que:

I – não contiver a rubrica dos integrantes da respectiva mesa receptora;

II – não corresponder ao modelo oficial.

Art. 33 Serão considerados nulos os votos que contiverem:

I – mais de uma chapa assinalada, na seção da cédula referente à eleição da Diretoria;

II – rasuras de qualquer espécie;

III – qualquer caractere que permita identificação.

IV – mais de 15 (quinze) nomes assinalados para o Conselho de Representantes;

Parágrafo único. A anulação do voto para a Diretoria não implica na anulação dos votos para o Conselho de Representantes, e vice e versa.

Art. 34 Os documentos e arquivos referentes ao processo eleitoral serão conservados sob a guarda da diretoria da ADCEFET-RJ.

CAPÍTULO VIII

DOS RECURSOS

Art. 35 Qualquer recurso relacionado à computação final dos resultados deverá ser apresentado à CE, **pelo correio eletrônico** secretaria@adcefetrj.org.br, no prazo máximo de **até 24 horas após a divulgação dos resultados** por esta.

Art. 36 Os recursos somente poderão ser apresentados pelos fiscais das chapas ou pelos candidatos ao Conselho de Representantes.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37 Compete à diretoria da ADCEFET-RJ Seção Sindical garantir todo o apoio logístico necessário para o pleno funcionamento da CE.

Art. 38 O descumprimento de quaisquer das normas eleitorais implicará na anulação do registro da chapa candidata à diretoria, ou de candidato ao Conselho de Representantes, pela CE.

Art. 39 Em situações **comprovadamente excepcionais**, a CE poderá, com a aprovação de todos os seus membros efetivos, fazer alterações de datas previstas.

Art. 40 Os recursos materiais e financeiros necessários para levar a cabo as eleições serão providos pela tesouraria da ADCEFET-RJ, mediante solicitação do presidente da CE.

Art. 41 A assessoria jurídica da ADCEFET-RJ estará à disposição da CE durante todo o processo eleitoral.

Parágrafo único. Em relação estritamente ao processo eleitoral, a assessoria jurídica atenderá tão somente a Comissão Eleitoral, que levará para análise técnica-jurídica as suas dúvidas e aquelas formuladas pelas chapas.

Art. 42 É vedada qualquer alteração no presente Regimento Eleitoral, exceto aquelas definidas pelo artigo 40.

Art. 43 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela CE.

Art. 44 Este Regimento entra em vigor a partir da sua aprovação pela Assembleia Geral da ADCEFET-RJ.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 2023.

Eleições para a Diretoria Executiva e para o Conselho de Representantes da ADCEFET-RJ Seção Sindical - (Biênio 2021-2023)

CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL		
Etapa	Local	Data/período
Inscrição de chapas para a Diretoria e de candidaturas ao Conselho de Representantes	Via correio eletrônico	22, 23 e 24/05 (até 23h59min)
Homologação das chapas e candidaturas inscritas	Definida em reunião da Comissão Eleitoral e divulgada no portal da ADCEFET-RJ	25/05
Recurso à homologação das chapas e candidaturas inscritas	Via correio eletrônico	Até 12h de 26/05
Julgamento de recursos à homologação de chapas e candidaturas	Realizado em reunião da Comissão Eleitoral, com resultados divulgados no portal da ADCEFET-RJ	29/05
Campanha eleitoral		30/05 a 13/06
Divulgação de Comunicado sobre Procedimentos para Votação		Até 05/06
Votação		21, 22, 23/06 (em 21 e 22, de 9h às 19h; em 23/06, de 9h às 12h)
Apuração dos votos com divulgação do resultado	Realizada em reunião da Comissão Eleitoral e divulgada no portal da ADCEFET-RJ	23/06
Recurso	Via correio eletrônico	Até 27/06
Homologação da apuração		28/06
Assembleia Geral Ordinária - Posse da Diretoria e do Conselho de Representantes		21/07

ANEXO II

Eleições para a Diretoria Executiva e para o Conselho de Representantes da ADCEFET-RJ Seção Sindical - (Biênio 2023-2025)

FORMULÁRIO DE REGISTRO DE CHAPA CANDIDATA À DIRETORIA DA ADCEFET_RJ SSIND

Nome da Chapa: _____

Presidente: _____

1º Vice-Presidente: _____

2º Vice-Presidente: _____

Secretário Geral: _____

1ª Secretário: _____

2ª Secretário: _____

Tesoureiro: _____

2º Tesoureiro: _____

ANEXO III

Eleições para a Diretoria Executiva e para o Conselho de Representantes da ADCEFET-RJ Seção Sindical - (Biênio 2023-2025)

TERMO DE CONCORDÂNCIA

CANDIDATO(A) A CARGO NA DIRETORIA DA ADCEFET-RJ SSIND

Professor(a) _____, abaixo assinado, declara, para fins de cumprimento do art. 6º, inciso III, do Regimento Eleitoral aprovado na 168ª Assembleia Geral Extraordinária da ADCEFE-RJ SSind, que concorda em concorrer à eleição da Diretoria, biênio 2023-2025, na condição de candidato(a) ao cargo de _____ na chapa denominada _____ e que tem o número ____ como identificação oficial.

Rio de Janeiro, de _____ de 2023

Professor(a) _____

(assinatura igual ao documento de identidade)

Demais Informações:

1 - Endereço completo (rua, nº, cidade, Estado, CEP)

2 - Telefone(s): ()

()

3 - Endereço eletrônico (e-mail):

4 - Nº do RG: Órgão Emissor:

5 - Nº do CPF:

6 - Unidade de lotação no CEFET/RJ:

ANEXO IV

TERMO DE CONCORDÂNCIA

CANDIDATO(A) AO CONSELHO DE REPRESENTANTES DA ADCEFET-RJ SSIND

Professor(a) _____, abaixo assinado, declara, para fins de cumprimento do art. 11, inciso III, do Regimento Eleitoral aprovado na 168^a Assembleia Geral Extraordinária da ADCEFET-RJ SSind, que concorda em concorrer à eleição do Conselho de Representantes, biênio 2023-2025.

Rio de Janeiro, de _____ de 2023.

Professor(a) _____

(assinatura igual ao documento de identidade)

Demais Informações:

1 - Endereço completo (rua, n^o, cidade, Estado, CEP)

2 - Telefone(s): ()

()

3 - Endereço eletrônico (e-mail):

4 - N^o do RG: Órgão Emissor:

5 - N^o do CPF:

6 - Unidade de lotação no CEFET/RJ: